



Processo nº 0202/2021
Inexigibilidade nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 011/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**, brasileiro, casado, CPF de nº 308.060.624-87, RG nº 514.929 - SSP/RN, residente na rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN.

CONTRATADO: M A - ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME, acima qualificado, inscrito em CNPJ sob o nº 06.054.872/0001-19, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito na CREA/RN sob o nº 210383462-3, CPF 369.087.974-49, com endereço profissional na Rua Capitão Silveira Barreto nº 1040, Alecrim, Natal/RN.

OBJETIVO: Contratação de uma empresa especializada em consultoria para projetos de limpeza urbana para o município de Bom Jesus/RN, acordadas na forma expressa nas cláusulas seguintes:

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a – Elaboração de Parecer Técnico para o transporte e destino final dos resíduos domiciliares com o fechamento da área atualmente em utilização;
- b – Recuperação ambiental (Remediação) da atual área de disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- c – Elaboração de Projeto de unidade de triagem na área atualmente em utilização pela associação de catadores de materiais recicláveis; e
- d – Elaboração de Projeto Básico para realização dos serviços de limpeza urbana.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a – Elaboração do levantamento topográfico planialtimétrico das áreas de projeto de acordo com a orientação da Contratada;
- b – Indicação de representante para acompanhar a execução dos projetos; e
- c – Apresentar as informações de geração de resíduos dentro do estabelecido pela Contratada.

III – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Pagar ao **CONTRATADO**, pela consultoria, a importância total de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

e) Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

IV – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência até 31 de dezembro de 2021. Poderá ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 57, §1º, da Lei 8.666. de 21 de junho de 1993.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO**, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "2", "3", "4" e "5", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e) As sanções previstas nas alíneas "1", "5" e "6" do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "2", "3" e "4", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor José Renan da Silva Lima, CPF nº 093.355.544-05 e Matrícula nº 5610117 que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 11.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Ação: 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
Natureza: 33.90.39 – Outros de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 010010000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Bom Jesus

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IX – DOS CASOS OMISSOS

a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

X – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

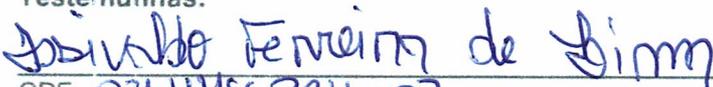
Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

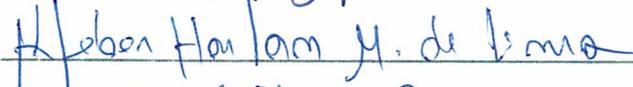
Bom Jesus/RN, 29 de janeiro de 2021.


CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
Contratante


SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO
CREA/RN nº 210383462-3
Representante da empresa: M A - ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME
CNPJ de nº 06.054.872/0001-19
Contratado

Testemunhas:


CPF: 031.448.204-07


CPF: 032.721.454-60